



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335448

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 0009492-52.2004.8.26.0268

Relator(a): GERALDO XAVIER

Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público

Voto 59.332

Vistos.

Cuida-se de embargos a execução fiscal, esta do município de Itapecerica da Serra em face de Espólio de Ismael Ferreira Coimbra, de João Carlos Furquim Coimbra e de Cibrasima Construtora e Imobiliária Limitada com vistas à cobrança de imposto predial e territorial urbano (IPTU) e de taxa de conservação de vias e logradouros públicos dos exercícios de 2001 a 2003.

Acolhida objeção de não executividade, extinguiu-se a cobrança unicamente em relação ao espólio (folhas 60/63). Daí este apelo do ente político: postula rejeição da objeção de não executividade e prosseguimento da cobrança.

Recebido e processado o recurso, nas contrarrazões argumenta-se correta a decisão, pugna-se por sua manutenção.

Eis, sucinto, o relatório.

O decisório contra o qual se volta o apelante não configura sentença, pois não extinguiu a execução (artigo 203, § 1º, do Código de Processo Civil). Cuida-se de decisão interlocutória a ser impugnada por agravo de instrumento.

Patenteada a inadequação da via impugnativa eleita pelo recorrente, cumpre ressaltar inaplicável à espécie o princípio da fungibilidade recursal. Assim é porque caracterizado erro grosseiro, a inviabilizar o recebimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do apelo como se agravo fosse.

Posto isso, com esteio nos artigos 932, III, e 1.015 do Código de Processo Civil, do recurso não se conhece.

Publique-se.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

GERALDO XAVIER
Relator